Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1848 de 21 de maio de 1996.

"Autoriza a Concessão de Aumento aos Servidores do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial aos Servidores do Poder Executivo na forma assim especificada:

I - Servidores ocupantes das classes A-01, A-02 e A-03: 12% (doze por cento) a partir de 1º de maio de 1996;

II - Servidores ocupantes das classes B e C, bem como titulares de FC (Função em Comissão): 6% (seis por cento) a partir de 1º maio de 1996 e 6% (seis por cento) a partir de 1º de junho de 1996;

III - Servidores ocupantes do Quadro de Pessoal do Magistério.

Anexo IV - a) Classe A-01, A-02, B-03, B-04, B-05, B-06 e B-07.

b) Classe C, D, E e F 6% (seis por cento) a partir de 1º de maio e 6% (seis por cento) a partir de 1º de junho de 1996.

Anexo V - Classe A, B, C, D, E e F, 12% (doze por cento) a partir de 1º de maio de 1996.

Anexo VI - Classe A e B 12% (doze por cento) a partir de 1° maio de 1996.

Parágrafo 1° - As Classes a que se referem os incisos anteriores são as constantes da Lei n° 1.313, de 11 de abril de 1990, e as Funções de Confiança são as do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 058, de 1° de julho de 1991, e ratificado pela Lei n° 1559, de 23 de setembro de 1993 e Lei n° 1675 de 19 de dezembro de 1994, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Parágrafo 2° - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado dentro das possibilidades financeiras, a conceder aumento de até 21% (vinte e um por cento) aos Servidores Municipais constantes do incisos II, II e III deste artigo.

Art. 2° - O aumento a ser concedido é extensivo aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° (primeiro de maio de 1996.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de maio de 1996.

DELFINO OCLECIO MACHADO
Prefeito Municipal